



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
TRIBUNAL SUPREMO
GABINETE DO PRESIDENTE

Directiva nº 02/TS/GP/2024, de 07 de Outubro

Havendo necessidade de garantir a implementação do regime de gestão de activos apreendidos e procedimentos administrativos do Gabinete de Gestão de Activos, aprovado pela Lei nº 13/2020, de 23 de Dezembro e pelo Decreto nº 31/2023, de 30 de Maio, ao abrigo do disposto na alínea e), do artigo 97, da Lei nº 24/2007, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 24/2014, de 23 de Setembro e, ainda, pela Lei nº 11/2018, de 03 de Outubro, determino o seguinte:

1. O reconhecimento do papel do Gabinete de Gestão de Activos como o órgão do Estado que superintende a área do património do Estado, com atribuições de administração de activos e bens apreendidos ou recuperados, no âmbito de processos nacionais ou de actos decorrentes da cooperação jurídica e judiciária internacional;
2. A necessidade de colaboração dos Tribunais Judiciais, com o Gabinete de Gestão de Activos, na gestão e guarda de

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'CB', written over a faint circular stamp.

qualquer activo ou bem, independentemente do valor do bem apreendido;

3. O depósito dos valores apreendidos nos processos judiciais nas seguintes contas bancárias, tituladas pelo Gabinete de Gestão de Activos, no Banco de Moçambique:

a) Conta em metical

Nome da conta: MEF-GGA-GESTÃO DE ACTIVOS
APREENDID

PRAÇA DA MARINHA

MAPUTO

Número da conta: 000520513017(MZN – Metical)

NIB: 000002210052051301710

b) Conta em dólar americano

Nome da conta: MEF-GGA-GESTÃO DE ACTIVOS
APREENDID

PRAÇA DA MARINHA

MAPUTO

Número da conta: 000520601187(USD-Dólar americano)

NIB: 000002210052060118719

c) Moeda diversa do Metical e do Dólar Americano

Se a moeda apreendida for diversa do Metical e do Dólar Americano, deve realizar-se o câmbio daquela, para o metical e, de seguida, proceder-se ao depósito do contravalor na Conta em Metical, referida na alínea a), do nº 3, da presente Directiva.


4. Designar, os Juízes Presidentes dos Tribunais Superiores de Recurso e dos Tribunais Judiciais de Província, pontos focais dos Tribunais Judiciais, em matéria de gestão de activos apreendidos e respectivos procedimentos administrativos;



5. Fixar a obrigação de os Juízes Presidentes dos Tribunais Superiores de Recurso e dos Tribunais Judiciais de Província, na qualidade de pontos focais dos Tribunais Judiciais, em matéria de gestão de activos apreendidos e procedimentos administrativos, enviar, para os pontos focais do Gabinete de Gestão de Activos, em cada província, no Serviço Provincial da Economia e Finanças, até dia 05 de cada mês, a informação sobre os activos apreendidos e/ou revertidos a favor do Estado;
6. A informação referida no número anterior deverá ser enviada, no mesmo prazo, para o Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo;
7. Designar o Director do Gabinete de Informação Judicial e Estatística do Tribunal Supremo, coordenador, a nível central, em matéria de informação e dados estatísticos sobre processos de gestão de activos apreendidos e respectivos procedimentos administrativos;
8. A presente Directiva entra imediatamente em vigor.

Maputo, 07 de Outubro de 2024.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned over a faint circular official stamp.

Adelino Manuel Muchanga